

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

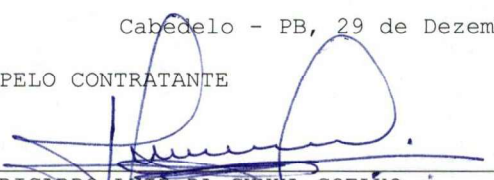
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, 29 de Dezembro de 2025.

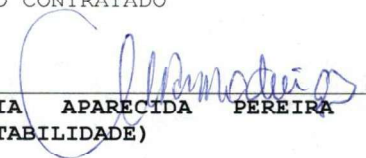
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



RICARDO LUIZ DA CUNHA COELHO
Secretário de Finanças
826.429.584-34

PELO CONTRATADO



MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (NEMESIS
CONTABILIDADE)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- f - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;;
- k - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência..

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

	gestão consultiva assessoria Orientação, diário. SAGRES do da Resumido REO-Relatório do elaboração e de Relatório - RGF do Orçamentária, Execução de Mensal Cronograma - CMD do Fiscal, Gestão de Bimestrais Metas - MBA do Desembolso, Arrecadação. de sistema do consultiva assessoria e Orientação Educação em públicos orçamentos sobre informações SIOPE. - preenchimento e consultiva assessoria Orientação, Plena de Declaração DCA; SINCOFI: do sistemas aos assessoria e Orientação Tributária; Competência Limites de Cumprimento de Declaração na consultiva Constitucionais				
2	ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA ADIMINISTRAÇÃO DIRETA	UND	1	14.000,00	14.000,00
				Total:	182.000,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2025.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO: 04 123 2002 2021 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO/FONTE DE RECURSO: 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO: RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/12/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251226IN00081

CONTRATO Nº: 00320/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO E MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES(NEMESIS CONTABILIDADE), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Finanças Ricardo Luiz da Cunha Coelho, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Júlia Freire, 1321 - Expedicionários - João Pessoa - PB, CPF nº 826.429.584-34, Carteira de Identidade nº 1390883 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES(NEMESIS CONTABILIDADE) - AV. JOAQUIM TORRES, 2015 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.040.250/0001-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00081/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 017, de 29 de Março de 2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços especializados em consultoria e assessoramento técnico contábil para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, por intermédio da Secretaria de Finanças (SEFIN).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00081/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	e elaboração e consultiva assessoria Orientação, municipal, prefeitura da mensais balancetes e patrimonial financeira, orçamentária, contabilidade informatizado processo de através compensação, de de tribunal egrégio ao remessa para WINDOWS, com legislativo, poder e paraíba da contas pelas disciplinadas técnicas peças de apresentação contas. de tribunal do resoluções da índices aos relativo gestão de Acompanhamento de evolução pessoal, e MDE) ? (FUNDEB educação receita e consolidada dívida despesa, e receita visita adicionais, créditos de controle líquida, corrente para contratante do órgão ao in-loco periódica orçamentária execução da acompanhamento aplicativo. via real tempo em e presencial po elaboração e consultiva assessoria Orientação, de acompanhamento de mensal-sistema SAGRES Acompanhamento sociedade. da recursos dos	MÊS	12	14.000,00	168.000,00

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conde.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 23 de Janeiro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL
Prefeita
818.938.504-63

PELO CONTRATADO

ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E
AUDITORIA S/S
Antônio Farias de Brito
436.636.644-49

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Prestar seus serviços na sede da Secretaria da Fazenda Municipal ou em uma das dependências da Prefeitura, com visitas sistemáticas, fora disso, ficará a inteira disposição diariamente em seu escritório, ou quando convocado aleatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que

3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CONV. 00001/2026
84/9

INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260120IN00001

CONTRATO Nº: 00021/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE E ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representada pela Prefeita Karla Maria Martins Pimentel, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Maresia, S/N - Qd 128 Lts 07/08 - Village Jacuma - Conde - PB, CPF nº 818.938.504-63, Carteira de Identidade nº 4318419 SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - TV ALMIRANTE ALEXANDRINO, 83 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.384.777/0001-46, neste ato representado por Antônio Farias de Brito, CPF nº 436.636.644-49, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 030, de 30 de Junho de 2023; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00001/2026 - 03, de 22 de Janeiro de 2026, tem por objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de Contabilidade Pública em Geral, junto a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 20.000,00.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria financeira, patrimonial, orçamentária, operacional, contábil, e de gestão na execução de atos gerenciais que impactem na administração, com indicadores de gestão, do município, compreendendo: Planejamento, desenvolvimento e implantação de processos para execução das atividades contábeis, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções e orientações, e documentações para processamento da execução orçamentária financeira e patrimonial, nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, que contribuem para aprimoramento e inovação na gestão do município; Assessoramento dos servidores para correto lançamento e processamento da contabilidade financeira, orçamentária e patrimonial, processamento do movimento bancário; Elaboração de pareceres técnicos, financeiro, patrimonial e de gestão para suporte as assessorias jurídicas na defesa da administração perante os órgãos de controle. Para os seguintes órgãos da gestão: Prefeitura Municipal; Fundo Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal de Educação. O Contratado deverá prestar seus serviços na sede da Secretaria		-	1	240.000,00	240.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape
(Departamento de Licitação e Contratos)

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo de Apostilamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Mamanguape, 28 de Janeiro de 2026


Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
contratante


Astec Group Contadores Assossiadados S/S Ltda
Contratante



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape
(Departamento de Licitação e Contratos)

	ELABORADOS PELA EQUIPE DA ENTIDADE, AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS; AVALIAÇÃO CONTÁBIL DE PROJETOS QUE TRATAM DE LEGISLAÇÃO DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E SEU IMPACTO NO ORÇAMENTO; PREPARAÇÃO DE PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; PARECER SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONÔMICOS FINANCEIROS; CONSULTA SOBRE ASSUNTOS CONTÁBEIS E ECONÔMICOS FINANCEIROS; ENCERRAMENTO DE BALANCETES MENSIS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DADOS E ENTREGA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES; ELABORAÇÃO DO RGF E COMPATIBILIZAÇÃO E ENTREGA AO TESOURO NACIONAL.						
2	ELABORAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE.	MESES	1	R\$ 13.459,00	4,264380%	R\$ 14.032,94	R\$14.032,94
VALOR TOTAL						R\$ 182.428,22	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Contrato Nº 001/2025**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo de apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Apostilamento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Apostilamento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de **Mamanguape** do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape
(Departamento de Licitação e Contratos)

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2025

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
 CONTRATO Nº 001/2025 CELEBRADO ENTRE A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB E
 A EMPRESA ASTEC GROUP CONTADORES
 ASSOCIADOS S/S LTDA, COMO TUDO ABAIXO SE
 DECLARA:**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede na Rua do Imperador, n.º 78, CEP.: 58.280-000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pelo Senhor Joaquim Fernandes de Oliveira Neto, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 121082 SSP – PB e do CPF n.º 090.322.454-22, residente e domiciliado na Rua: Escritor Lima Pinto nº 36 – Bairro: Campo – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como **CONTRATADO(A)**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ASTEC GROUP CONTADORES ASSOSSIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Presidente João Pessoa, nº 157, Bairro: Centro, Cidade: Mamanguape, CEP: 58.280-000, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.596.370/0001-97. Representado pelo senhor Neuzomar de Souza Silva, portador do CPF 205.902.884-15 e RG: 431.011 SSP-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE VALOR

O valor do **Contrato nº 001/2025** foi reajustado em decorrência da aplicação do índice IPCA, correspondente a **4,264380 % incidente sobre o saldo contratual, resultando em um reajuste mensal nos itens no montante de R\$ 573,94 (Quinhentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos).**

Parágrafo Primeiro: Em decorrência do reajuste aplicado, o valor mensal passará a ser de **R\$ 14.032,94 (Quatorze mil, trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**. Assim, o valor atualizado do **Contrato nº 001/2025**, referente ao **Item 01**, o valor anual passará a ser de **R\$ 168.395,28 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos)**, e ao **Item 02**, de **R\$ 14.032,94 (quatorze mil e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, totalizando o montante anual de **R\$ 182.428,22 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos)**.

Parágrafo Segundo: O reajuste está detalhado na seguinte memória de cálculo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MINIMA	UNID.	QUANT.	V. UNIT. SEM REAJUSTE (2025)	% DO REAJUSTE (IPCA)	V. UNIT. COM REAJUSTE (2026 – 2028)	VALOR TOTAL
1	TREINAMENTO NA EQUIPE CONTÁBIL DO CONTRATANTE. VERIFICAÇÃO DIÁRIA NOS REGISTROS CONTÁBEIS	MESES	12	R\$ 13.459,00	4,264380%	R\$ 14.032,94	R\$ 168.395,28



PREFEITURA
MAMANGUAPE



II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 10 de Janeiro de 2025


Município de Mamanguape
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


ASTEC GROUP CONTADORES ASSOSSIADOS S/S LTDA
CNPJ: 10.596.370/0001-97
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



PREFEITURA
MAMANAGUAPÉ



sempre pra frente

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;



PREFEITURA
MAMANGUAPE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Efetuar os serviços técnicos de assessorias e consultorias na sede do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, na sala da COPELI, através da presença "*in loco*", pelo menos duas vezes na semana, e por meio eletrônico (telefone e e-mail), disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos;

9.3 Executar os serviços, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a especificação dos serviços;

9.4 Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, imediatamente, os serviços fora das normas técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede os serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato EXCETO as despesas inerentes ao deslocamento e estadia dos profissionais da empresa para outros Estados para a prestação dos serviços inerentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1- Os serviços obedecerão às condições estabelecidos no Termo de referência, na proposta de preço e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas;

8.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos setores de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

8.1.3 Designar um usuário categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes, e podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



PREFEITURA
**MAMAN
GUAPE**

2
sempre pra frente



	projetos de créditos especiais; avaliação contábil de projetos que tratam de legislação de aumento de remuneração de pessoal e seu impacto no orçamento; preparação de projeto de lei orçamentária anual; parecer sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; consulta sobre assuntos contábeis e econômicos financeiros; encerramento de balancetes mensais e compatibilização dos dados e entrega através do sistema SAGRES; elaboração do RGF e compatibilização e entrega ao tesouro nacional.				
2	Elaboração de balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape.	MESES	4	R\$ 6.729,00	R\$ 26.916,00
				TOTAL	R\$ 349.908,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O início dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 48 (quarenta e oito) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA;

15.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente de 2025, nas seguintes dotações: 03.220 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 0428 2061 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA
MAMANGUAPE

sempre *pro frente*



CONTRATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE: 001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOZIADOS S/S LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60, brasileiro, dentista, residente e domiciliado na Rua Via Local, 04ST 02, S/N – Centro – Mamanguape – PB, e pelo de outro lado, a Empresa: ASTEC GROUP CONTADORES ASSOZIADOS S/S LTDA, com sede na Rua Presidente João Pessoa, 157, Bairro: Centro, Cidade: Mamanguape, CEP: 58.280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.596.370/0001-97. Representado pelo senhor Neuzomar de Souza Silva representante legal, endereço, portador do CPF 205.902.884-15 e RG: 431.011 SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto n.º 1.753 de janeiro de 2024, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer os equipamentos conforme PROPOSTA apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1	Treinamento na equipe contábil do contratante, verificação diária nos registros contábeis elaborados pela equipe da entidade, avaliação da necessidade e elaboração de	MESES	48	R\$ 6.729,00	R\$ 322.992,00